



RESOLUÇÃO N° _____, DE ____ DE _____ DE 2018

Dispõe sobre o Regimento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em sessão realizada no dia __ de _____ de 2018, de acordo com o teor do Processo n° _____, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução n° 2.937, de 2 de julho de 2008, e demais disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº __/2018 DO CONSEPE
REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
CAPÍTULO I - DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> E SEUS OBJETIVOS	03
CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	03
TÍTULO II – DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	03
CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS	03
CAPÍTULO II – DA ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	04
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS	04
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	04
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS	04
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS	06
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS PROGRAMAS	07
TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS.....	08
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	08
Seção I – De sua constituição.....	08
Seção II – Dos direitos e deveres	08
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	08
Seção I – De sua constituição.....	08
Seção II – Dos alunos regulares	09
Seção III – Dos alunos especiais	09
TÍTULO V – DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR.....	10
TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO	11
CAPÍTULO I – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO.....	11
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL	12
CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO	12
CAPÍTULO IV – DO DESLIGAMENTO.....	13
CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO	13
CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	14
CAPÍTULO VII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	15
TÍTULO VII – DA PESQUISA.....	15
TÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	15
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

**REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Pós-Graduação *stricto sensu* fundamenta-se no ensino, na pesquisa científica e treinamento avançado e se organiza na forma de Programas que oferecem Cursos em nível de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação têm por objetivo a formação qualificada para o exercício da pesquisa, inovação, magistério e/ou outras atividades profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser ofertados nas modalidades acadêmica ou profissional, de acordo com as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. A dissertação, tese ou, de forma mais ampla, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá obedecer a diferentes formatos, desde que regulamentados pelos respectivos Cursos, e deverá propiciar, no mínimo, uma produção artística, científica, cultural ou técnica, atendendo às especificidades e normas vigentes para cada área de conhecimento e a cada modalidade e nível de Curso.

Art. 4º Os Programas poderão oferecer estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

CAPITULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO são regidos pelos termos da legislação em vigor, das normas da CAPES, do Regimento Geral da UNIRIO, do presente Regimento, das Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e dos Regulamentos de cada Programa.

TÍTULO II DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

CAPITULO I DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 6º O projeto de criação de Curso novo ou Programa de Pós-Graduação poderá ser proposto por Programas de Pós-Graduação, Unidades ou órgãos acadêmicos ou em associação com uma ou mais instituições parceiras, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único: A criação de Curso novo ou Programa de Pós-Graduação estará sujeita às diretrizes que compõem a Política de Pós-Graduação Institucional

Art. 7º A proposta de criação de novo Curso ou Programa de Pós-Graduação dependerá da aprovação do projeto pelo Colegiado do(s) Programa(s) de Pós-Graduação, Unidade(s) ou órgão(s) acadêmico(s) que assumir(em) a responsabilidade pela maior oferta de disciplinas, com subsequente encaminhamento do projeto para apreciação e aprovação dos órgãos superiores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo único. O projeto de criação, contendo Regulamento e estrutura acadêmica do novo Curso, ou Programa de Pós-Graduação, tratado neste artigo, com o parecer técnico da PROPGPI aprovado na Câmara de Pós-Graduação e de acordo com o calendário estabelecido, deverá ser enviado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para apreciação e aprovação.

Art. 8º Após a aprovação do novo Curso ou Programa de Pós-Graduação pela CAPES, o Coordenador *pro tempore* deverá constituir o Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Coordenador *pro tempore*, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá convocar o processo de escolha do Coordenador e substituto efetivo de acordo com o Regulamento do Programa.

Art. 9º A participação de professores ou pesquisadores da UNIRIO ou externos à Universidade no corpo docente do novo Curso ou Programa deverá ser aprovada pelos Colegiados das unidades proponentes.

Art. 10. Será permitido aos Programas de Pós-Graduação ministrar, por meio de acordos de cooperação específicos formalizados, Cursos de Mestrado e/ou de Doutorado fora de sede para as instituições parceiras, isoladas ou em associação, desde que aprovados nas instâncias internas e autorizados pela CAPES.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11. As propostas de alteração de Regulamento e estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação serão aprovadas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para apreciação da PROPGPI, que emitirá parecer técnico e, em seguida, se necessário, o encaminhará para apreciação do CONSEPE.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 12. No âmbito da administração superior, a PROPGPI é o órgão auxiliar de direção, incumbido de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de Pós-Graduação mantidas pela Instituição, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação (DPG).

Parágrafo único. Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação compete, além do estabelecido no Regimento da UNIRIO, constituir consultores e comissões *ad hoc*, pertencentes ao quadro da Instituição ou externos, para emitirem pareceres técnicos em assuntos de ensino, pesquisa e inovação no âmbito da Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 13. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* têm como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa, com o apoio da sua secretaria.

Art. 14. O Colegiado do Programa será constituído de acordo com o seu Regulamento.



Art. 15. O Coordenador do Programa e seu substituto são indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor, por encaminhamento da PROPGPI.

§ 1º Fica definido o período mínimo de transição de 60 dias para a mudança de Coordenação do Programa.

§ 2º Os Coordenadores dos Cursos são indicados pelo Coordenador do Programa, ratificados pelo seu Colegiado, e nomeados pelo Reitor, por encaminhamento da PROPGPI.

Art. 16. As Comissões são indicadas pelo Coordenador do Programa e ratificadas pelo Colegiado.

§ 1º As Comissões relacionadas ao processo seletivo discente devem ser nomeadas pelo Reitor.

Art. 17. Compete ao Colegiado do Programa:

I – aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;

II – deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;

III – indicar o Coordenador do Programa e seu substituto, ratificar as indicações dos Coordenadores dos Cursos e das Comissões docentes;

IV – aprovar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa dos Cursos;

V – credenciar e recredenciar os docentes para o Programa a partir de normas estabelecidas por este Regimento, pelo Regulamento do Programa, respeitadas as diretrizes dos comitês de área;

VI – aprovar a prorrogação do prazo para a defesa do TCC de acordo com este Regimento e com o Regulamento do Programa;

VII – deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;

VIII – indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;

IX – sugerir nomes para comporem as bancas de avaliação dos TCCs, para posterior homologação pela DPG, na ausência de uma Comissão específica;

X – O Colegiado do Programa é a instância de recurso inicial para as decisões do Coordenador, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18. Compete ao Coordenador do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;

III – ser responsável pelo conjunto de informações prestadas perante as plataformas da CAPES;

IV – coordenar as atividades administrativas do Programa;

V – cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do Programa;

VI – participar do período de transição do mandato do Coordenador do Programa;

VII – incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;

VIII – indicar os membros representantes dos Programas para composição de câmaras e grupos de trabalho.

Art. 19. Compete ao Coordenador do Curso:

I – coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

II – ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;

III – ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;

IV – coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;

V – supervisionar a atualização das bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso;

Art. 20. A secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Art. 21. Compete à secretaria do Programa, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II – organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;

III – organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;

IV – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;

V – manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como, dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;

VI – manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

VII – secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;

VIII – emitir ofício para encaminhamento de exemplar de TCC para a banca;

IX – encaminhar documentação para emissão de diplomas;

X – auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

Art. 22. Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os Programas de Pós-Graduação da UNIRIO:

I – ingresso mediante processo seletivo ou acordo internacional, inclusive nos casos de cotutelas;

II – matrícula de alunos no curso;

III - inscrição em disciplina ou atividade acadêmica, exclusivamente pelo Portal do Aluno;

IV – adoção do sistema de créditos;

V – verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);

VI – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 23. Os Programas de Pós-Graduação terão documentos próprios, dos quais deverão constar, obrigatoriamente:



I – Regulamento assim discriminado:

- a. natureza e objetivos;
- b. normas gerais de composição e atuação do corpo docente;
- c. número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- d. requisitos gerais para inscrição;
- e. critérios gerais de seleção ordinária e extraordinária;
- f. critérios para a escolha do Coordenador do Programa e dos Cursos;
- g. critérios para a escolha dos membros das Comissões;
- h. critérios de credenciamento e recredenciamentos dos docentes, incluindo a penalização a ser aplicada em caso de descumprimento;

II – Estrutura acadêmica assim discriminada:

- a) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- b) elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração ou linha de pesquisa, especificando-se a sua obrigatoriedade ou não, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), caso exista(m), as ementas e o Departamento responsável;

III – número de períodos regulares letivos por ano civil;

§ 1º Na elaboração do Regulamento do Programa, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes, desde que não firam este Regimento.

§ 2º A duração dos Cursos, estabelecida nos Regulamentos dos Programas, deverá observar os limites mínimo e máximo para o Mestrado e o Doutorado, fixados neste Regimento, e em acordo com as normas vigentes da CAPES.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS PROGRAMAS

Art. 24. Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deve apresentar estrutura curricular composta de: disciplinas, atividades de pesquisa, docência, extensão e inovação que se reportam às linhas de pesquisa e às áreas de concentração.

§ 1º As formas de vinculação das disciplinas e atividades de pesquisa, docência, extensão e inovação dos Programas às linhas de pesquisa e às áreas de concentração estão definidas no Regulamento de cada Programa.

§ 2º O estágio de docência deve ser operacionalizado de acordo com o Regulamento de cada Programa, em consonância com as normas da CAPES e da UNIRIO, podendo o Programa estabelecer normas complementares.

Art. 25. As disciplinas agrupam-se em obrigatórias e não obrigatórias:

I – as disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de pesquisa do pós-graduando;

II – as disciplinas não obrigatórias podem ser classificadas como optativas e/ou eletivas;

III – as disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa;

IV – as disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo visando a instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.

§ 1º As disciplinas optativas de uma linha de pesquisa podem ser consideradas obrigatórias para os discentes, cujos projetos e orientadores sejam a essa linha vinculados, e optativas ou eletivas em relação às demais linhas do mesmo Programa.



§ 2º As disciplinas não obrigatórias podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES, e conforme previsto no Regulamento de cada Programa.

§ 3º Os critérios para o aproveitamento de disciplinas cursadas simultaneamente em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento do Programa.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I De sua constituição

Art. 26. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* constitui-se de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES, levando em consideração cada área.

Art. 27. O credenciamento e reconhecimentos dos docentes são temporários, e os critérios devem ser definidos pelos Regulamentos dos Programas de acordo com a legislação vigente da CAPES.

Seção II Dos direitos e deveres

Art. 28. São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I – participar do Colegiado, na forma prevista pelo Regulamento de cada Programa;
- II – afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como, participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da UNIRIO.

Art. 29. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I – participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II – exercer funções de orientador de TCC, em acordo com o estabelecido pelo Regulamento de cada Programa;
- III – registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via portal do professor;
- IV – participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V – apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI – manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e no SIE;
- VII – informar ao Coordenador de Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas externamente à UNIRIO, quando não comportadas na Plataforma Lattes;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamento de seu Programa;
- IX – participar de comissões e câmaras, desde que indicados pelo coordenador e aprovados/indicados pelo Colegiado.



CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Seção I
De sua constituição

Art. 30. O corpo discente de cada Programa constitui-se de alunos matriculados no Curso, sendo classificados como regulares ou especiais.

Seção II
Dos alunos regulares

Art. 31. Serão considerados alunos regulares de Pós-Graduação todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção internos e externos.

§1º. É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso de pós-graduação stricto-sensu na UNIRIO.

§2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela CAPES, até o limite máximo de 1/3 do total de carga horária/créditos das disciplinas

Art. 32. São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I – contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II – receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
- III – participar das atividades acadêmicas do Curso;
- IV – ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na Comissão de Bolsas.

Art. 33. São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I – participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II – realizar a inscrição, periodicamente, nos componentes curriculares ofertados pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- III – ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV – cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Seção III
Dos alunos especiais

Art. 34. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 35. Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado de cada Programa, por período letivo e por Curso de Mestrado ou de Doutorado, a Coordenação do Programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas não obrigatórias, com base em critérios especificados pelo Colegiado do Programa.



§ 1º As disciplinas cursadas por aluno, na qualidade mencionada no *caput* deste artigo, não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação da UNIRIO em que estiver na condição de aluno especial.

§ 2º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual cursou a(s) disciplina(s).

Art. 36. Poderão, a juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ser admitidos para inscrição em disciplinas, na condição de alunos especiais, estudantes de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da Instituição.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 37. Para a obtenção do Grau de Mestre, o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa, estágio de docência, quando obrigatório, atender a especificidades estabelecidas pelo Regulamento do Programa e ser aprovado na defesa do TCC, com a respectiva entrega da versão final, não podendo ultrapassar 30(trinta dias) após a aprovação, sob pena de desligamento.

§ 1º O prazo para integralização dos créditos é de até 4 (quatro) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 4 (quatro) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º O prazo regular para a defesa é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º O prazo para a defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre para o Mestrado, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e atendendo especificidades do Regulamento do Programa.

Art. 38. Após a defesa, o TCC será considerado:

- I- Aprovado;
- II- Não aprovado.

Art. 39. Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deve integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa, estágio de docência e ser aprovado na defesa de TCC com a respectiva entrega da versão final do mesmo, dentro de prazo estabelecido pelo Regulamento do Programa, não podendo ultrapassar 30(trinta dias) após a aprovação, sob pena de desligamento.

§ 1º O prazo para integralização dos créditos é de até 8 (oito) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 8 (oito) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º Podem ser aproveitados, de acordo com o Regulamento de cada Programa, créditos obtidos em Cursos de Mestrado, acadêmico ou profissional, reconhecidos pela CAPES.

§ 3º Podem ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais, estrangeiros ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, dupla diplomação e cotutela de tese.

§ 4º As deliberações relativas à avaliação, no período pré-defesa, quando necessárias, ficarão sob a definição dos Regulamentos dos Programas.



§ 5º O prazo regular para a defesa é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 6º O prazo para a defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 2 (dois) semestres para o Doutorado, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e atendendo especificidades do Regulamento do Programa.

Art. 40. É facultado ao Programa de Pós-Graduação prever em seu Regulamento as condições para propiciar ao aluno de Mestrado a passagem direta para o Curso de Doutorado, quando observado o seguinte:

- I- conclusão de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em disciplina, com Coeficiente de Rendimento (CR) acumulado de, no mínimo, 9,5 (nove inteiros e cinco décimos);
- II- solicitação realizada pelo professor orientador;
- III- anuência dada pelo Colegiado do Programa;
- IV- indicação de Comissão aprovada pelo Colegiado, composta, por, no mínimo, 3 (três) professores doutores, sendo obrigatoriamente, um externo à UNIRIO, vedada a participação do orientador;
- V- homologação do parecer da Comissão pelo Colegiado do Programa;
- VI- aceite de orientação para o Curso de Doutorado;
- VII- autorização de ingresso no Doutorado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para efeito de prazo total para integralização do curso, será considerada como data inicial do Doutorado a data de ingresso no Mestrado, sendo facultada a defesa de dissertação de Mestrado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 41. A UNIRIO poderá conceder grau de doutor em regime de Cotutela de Tese com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo assim à dupla titulação.

Parágrafo único. A concessão do grau de doutor em regime de Cotutela de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada por Resolução específica PROPGPI.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 42. A inscrição de candidatos nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim, e a seleção é feita por Comissão de Seleção indicada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os requisitos necessários para a inscrição no processo seletivo de pós-graduação *stricto sensu* serão previstos nos Regulamentos dos Programas.

§ 2º A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular de cada Programa. Esta representação é por delegação dos docentes da Linha de Pesquisa à Comissão de Seleção.

Art. 43. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional, devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pela PROPGPI e disponibilizado na página eletrônica do respectivo Programa.



Art. 44. Os Programas de Pós-Graduação da UNIRIO somente abrirão processos seletivos públicos para admissão de novos alunos enquanto perdurarem seus credenciamentos pela CAPES em conjunto com Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação (MEC/CNE).

Parágrafo único. Os alunos que estejam cursando a Pós-Graduação em Programa que for descredenciado pelo MEC/CNE terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de TCC e expedição de diplomas, conforme portaria do MEC de autorização de funcionamento, anterior ao descredenciamento.

Art. 45. Havendo convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

I - fixar o número de vagas;

II - definir os procedimentos quanto ao ingresso.

§ 1º Tratando-se de estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) de que trata o *caput* deste artigo, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenação de Relações Internacionais (CRI).

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 46. O ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu* dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

I – considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;

II – a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser referendada pela Comissão de Seleção junto ao Colegiado do Programa;

III – para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital: o diploma de graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso, não sendo obrigatória a exigência de conclusão de Mestrado para ingresso em Curso de Doutorado.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 47. Nos casos dos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO



Art. 48. A inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio de docência implica em desligamento do Programa.

Art.49. É facultada a inscrição em disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação da UNIRIO:

I – a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras, dentro dos limites de vagas de cada disciplina.

II – a alunos, sem vínculo com Pós-Graduação *stricto sensu*: portadores de diploma de ensino superior ou alunos de Graduação bolsista ou voluntário de IC da UNIRIO.

Art. 50. Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de uma ou mais disciplinas e/ou atividades acadêmicas, individualizadas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 51. É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado e no Doutorado, acadêmico e profissional, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso definidos neste Regimento e que o trancamento seja aceito pelo professor orientador.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, não sendo computado no tempo de integralização do Curso.

§ 2º O aluno bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua bolsa cancelada, exceto aqueles casos previstos na legislação vigente.

§ 3º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a bolsas.

Art. 52. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

I - à aluna gestante, por 4 (quatro) meses a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos discentes com deficiência em consonância com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 53 – Será desligado do Curso o aluno que:

I – não realizar inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio de docência;

II – tiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas do Mestrado, acadêmico e profissional, e mais de 2 (duas) em disciplinas do Doutorado, acadêmico e profissional;

III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa e entrega da versão final do TCC;

IV - não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;



V – não entregar a versão final do TCC de acordo com os prazos estabelecidos pelos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, respeitado o máximo de 30 dias previstos neste Regimento;

VI - infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o presente Regimento e o Regulamento do Programa a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Este desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 54. Todo candidato ao título de Mestre ou de Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante esta trajetória acadêmica por um orientador.

Art. 55. Estão aptos a orientar TCCs, docentes doutores, credenciados no Programa e que atendam às normas vigentes de cada área de avaliação.

§ 1º Fica a cargo dos Programas de Pós-Graduação a definição dos critérios de coorientação acadêmica e orientação múltipla.

§ 2º No regime de cotutela ou dupla titulação de Doutorado ou Mestrado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

Art. 56. O vínculo de compromisso entre o(s) orientador(es) e, quando for o caso, o(s) coorientador(es) e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Programa.

§ 1º. A vinculação orientador(es)/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

§ 2º Quando a troca de orientador implicar em troca de linha de pesquisa, o discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias que porventura estejam atreladas à nova linha.

Art. 57. Compete ao(s) orientador(es):

I – assistir o orientando no planejamento de seu Programa acadêmico de estudo;

II – assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;

III – autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;

IV – assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;

V – acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;

VI – emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado;

VII – propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu Programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regulamento de cada Programa, assegurando-lhe ampla defesa;

VIII – escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;

IX – acompanhar o orientando na execução do TCC ou de outro trabalho equivalente, em todas as etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

X – recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

XI – autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular, e qualificação, quando aplicáveis;

XII – fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de bolsas;

XIII – acompanhar a adaptação curricular de seu orientando se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;

XIV – participar do procedimento de alteração de categoria de seu orientando de Mestrado para o nível de Doutorado;

XV – sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de TCCs;

XVI – atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 58. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

Art. 59. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 60. É recomendada a realização de um exame de qualificação conforme explicitado no Regulamento do Programa.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 61. Os TCCs de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional, uma vez cumpridas as exigências para defesa, previstas no Regulamento do Programa, devem ser encaminhados à respectiva secretaria para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca de defesa, pelo discente.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento do TCC à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art.62 – A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, cujos membros são sugeridos pelo Colegiado do Programa para posterior aprovação pela DPG, na ausência de uma Comissão específica;

§1º – A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se de 3 (três) professores doutores e a de Doutorado, de 5(cinco) professores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente;

§2º – A Banca Examinadora da defesa de Dissertação será integrada por um professor doutor externo à UNIRIO e a Banca Examinadora de Defesa de Tese inclui dois professores doutores externos à UNIRIO;

§3º – Tanto a Banca Examinadora de Mestrado quanto a de Doutorado contarão com dois suplentes, um interno e o outro externo à UNIRIO;

§4º - No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição perante a UNIRIO.



§5º- A Banca Examinadora do Mestrado Profissional poderá ser composta por um profissional externo à UNIRIO de notório conhecimento e comprovada experiência;

§6º - A Banca Examinadora do Doutorado Profissional poderá ser composta por dois profissionais externos à UNIRIO de notório conhecimento e comprovada experiência.

§ 7º - Os regulamentos dos programas definirão os critérios a serem considerados em relação aos profissionais de notório conhecimento e comprovada experiência que poderão compor as respectivas bancas examinadoras;

§ 8º - Nos casos em que o TCC envolver o registro de patente, deverá ser realizada a Defesa Fechada.

Art. 63. Para o julgamento do TCC, será atribuída uma das seguintes menções:

I – Aprovado;

II – Não aprovado.

Art. 64. O aluno entregará 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Banca de defesa e vistoriado pelo orientador, na secretaria do Programa, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO, de acordo com o prazo estabelecido no Regulamento do Programa, como condição para obtenção do título de mestre ou doutor, conforme o caso.

§ 1º Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da banca examinadora com data de aprovação.

§ 2º Em caso de defesa fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI e pelo Regulamento de cada Programa.

TÍTULO VII DA PESQUISA

Art. 65. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* definir a área de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, aos quais também se vinculam os grupos de pesquisa.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 66. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos diversos Programas são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Cada Programa deverá criar e manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 68. A UNIRIO, por meio do CONSEPE, poderá, com a autorização do Conselho Universitário (CONSUNI), extinguir ou desativar qualquer um dos seus Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.



§ 1º Dar-se-á a extinção de Programa quando for avaliado com conceito menor que 3 (três) por ocasião da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, realizada pela CAPES.

§ 2º A desativação temporária de área(s) de concentração implica a suspensão provisória do processo de admissão de alunos para a(s) área(s) desativada(s).

§ 3º A extinção de Programa, com base no § 1º deste artigo, somente ocorrerá após a outorga do título ao último aluno regularmente matriculado no Programa.

Art. 69. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da UNIRIO, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

§ 1º No caso de a pesquisa de trabalho final ter sido realizada fora da UNIRIO, com orientação conjunta de docente da Universidade e de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação/trabalho equivalente ou tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 70. Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação no CONSEPE, por meio de proposta da PROPGPI, em obediência às determinações do CNE, e de órgãos do MEC.

Art. 71. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, todos os Programas farão aprovar, por seus Colegiados, as alterações necessárias aos Regulamentos, de modo a adequá-los a este Regimento, encaminhando à PROPGPI cópia da nova redação de seu Regulamento, para aprovação da Câmara de Pós-Graduação e posterior homologação do CONSEPE.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI.

Art. 73. Este Regimento, uma vez aprovado pelo CONSEPE, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 2.937, de 2 de julho de 2008, e demais disposições em contrário.